

CONTRATO Nº 07/2019

Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E PORTARIA**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA**, e a empresa **CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, referente ao Processo Licitatório nº 05/2019, Tomada de Preços 02/2019.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Douglas Cenci.

CONTRATADA: CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 28.430.818/0001-63, sediada em Viamão/RS, na Rua Sepé Tiarajú, nº 183, Bairro Esmeralda, CEP: 94450-750, telefone: (51) 3191.9491, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, representada neste ato por Cristine de Medeiros Silveira, inscrita no CPF sob nº 007.427.310-81.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2019, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula I. Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de copa e portaria no prédio da Câmara Municipal de Vacaria, consistindo em:

§1º. Equipe de 01 (um) colaborador para o serviço de copa, com regime de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para almoço, escalonados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal; e, 01 (um) porteiro, com regime de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para almoço.



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula II. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 18 de outubro de 2019 e encerrando-se no dia 17 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes, até o limite permitido pela Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

§1º. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§2º. A cada renovação de contrato, o valor devido será atualizado monetariamente, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M, ou em outra periodicidade e índice que venha a ser estabelecido pela legislação pertinente.

DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula III. Os serviços serão prestados como seque abaixo:

1. SERVIÇOS DE COPA

1.1. Serviços Executados Diariamente

- > Conservar limpa e higienizada a copa e cozinha.
- > Manter limpo o fogão, refrigerador e demais utensílios de copa e cozinha.
- > Fazer café e chá.
- > Abastecer café e chá nas garrafas térmicas.
- > Abastecer as garrafas térmicas com água para chimarrão.
- > Conservar limpos os panos utilizados na copa.

2. SERVIÇOS DE PORTARIA

2.1. Serviços Executados Diariamente

> Atendimento ao público, recepcionando autoridades, usuários, fornecedores e funcionários, com urbanidade, zelando por consequência, pela boa imagem da Câmara Municipal de Vacaria, utilizar sistema de videomonitoramento existente na Câmara Municipal, identificar os visitantes com cortesia e presteza, e desempenhar outras tarefas afins.

§1º. A critério da Câmara Municipal de Vacaria, a área de prestação de serviço poderá ser reduzida ou aumentada, assim como alterado o número de funcionários ou horário de trabalho.

§2º. Sempre que houver alteração no número de funcionários ou horário de trabalho, a pedido da Câmara Municipal de Vacaria, o valor a ser pago pelos serviços prestados poderá ser proporcionalmente aumentado ou reduzido de acordo com o preço constante da proposta, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho convenientemente uniformizados e identificados com crachá da CONTRATADA.

§4º. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer todo ferramental e instrumentos aferidores necessários à otimização e maximização da execução dos mesmos, disponibilizando-os nos locais de trabalho da Câmara Municipal de Vacaria.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula IV. A Câmara Municipal de Vacaria pagará à CONTRATADA, como remuneração pelos serviços aqui avençados, a importância mensal para o serviço de:

COPA: a importância mensal de **R\$ 2.710,74 (Dois Mil, Setecentos e Dez Reais com Setenta e Quatro Centavos)**, totalizando o valor do contrato em **R\$ 32.528,88 (Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais com Oitenta e Oito Centavos)**.

PORTARIA: a importância mensal de **R\$ 2.927,86 (Dois Mil, Novecentos e Vinte Sete Reais com Oitenta e Seis Centavos)**, totalizando o valor do contrato em **R\$ 35.134,32 (Trinta e Cinco Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais com Trinta e Dois Centavos)**.

Cláusula V. Mensalmente, a CONTRATADA deverá extrair Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a mesma ser enviada ao setor de contabilidade, para o e-mail: contabilidade1@camaravacaria.rs.gov.br.

Cláusula VI. Acompanhado da Nota Fiscal mensal, a CONTRATADA deverá encaminhar para o e-mail: contabilidade1@camaravacaria.rs.gov.br, cópia da SEFIP, da Folha de Pagamento dos empregados contratados para a execução dos serviços, do comprovante de pagamento do INSS e do FGTS, do mês de competência anterior a Nota fiscal.

Cláusula VII. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de que trata as cláusulas V e VI, devendo correr a despesa à conta da dotação 3.3.90.37.00.00.00 Locação de Mão de Obra.

Cláusula VIII. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

Cláusula IX. A critério da Câmara Municipal de Vacaria, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

Cláusula X. O preço da presente avença será reajustado anualmente, desde a data da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula XI. A CONTRATADA obriga-se a fornecer:

Na execução dos serviços de copa, a CONTRATADA utilizará por sua conta os seguintes materiais e equipamentos:

a) Materiais e Equipamentos:

Vassouras, rodos, panos, baldes e demais materiais/equipamentos que se fizerem necessários a boa execução dos serviços de copa;

OBS: OS PRODUTOS DE LIMPEZA SERÃO FORNECIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA.

b) na data do início da prestação dos serviços, objeto deste contrato, os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá;

c) equipamentos de proteção individual – EPIs, bem como fiscalizar seu uso;

Cláusula XII. São encargos da **CONTRATADA**:

a) promover a substituição de empregado, quando solicitado pelo fiscal do contrato;

b) responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vales-transporte e refeição, a assistência e previdência social e os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

c) indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e os demais pertences da Câmara Municipal de Vacaria, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;

d) executar os serviços contratados, em qualquer das dependências do prédio do Câmara Municipal de Vacaria;

e) prestar os serviços, objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento da Câmara Municipal de Vacaria, ou em horário diferenciado, a critério da Câmara Municipal de Vacaria;

f) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Vacaria;

h) entregar na Secretaria da Câmara Municipal de Vacaria, relação dos empregados que executarão os serviços, objeto deste Contrato, contendo nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, os quais deverão apresentar-se uniformizados e portando crachá da CONTRATADA;

i) comunicar, imediatamente, à Secretaria da Câmara Municipal de Vacaria os casos de dispensa dos colaboradores constantes na relação mencionada na alínea anterior;

j) controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas e, principalmente, o horário de descanso;

k) fiscalizar o cumprimento das tarefas;

l) criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os colaboradores com vistas ao cumprimento do objeto contratado;

m) fornecer equipamentos de proteção individual e zelar pelo seu uso nos termos da legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula XIII. A Câmara Municipal de Vacaria obriga-se a:

a) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;

b) permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências;

c) colocar à disposição da **CONTRATADA** o espaço adequado para a guarda dos materiais utilizados nos serviços;

d) efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto neste instrumento.

DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

Cláusula XIV. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Enio Schinato, para exercer a função de gestor do presente Contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

Cláusula XV. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Vantuir Gregório Freire, para exercer a função de fiscal do presente Contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.



DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XVI. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XVII. A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Cláusula XVIII. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XIX. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

Cláusula XX. A fiscalização da CÂMARA em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XXI. Na vigência do Contrato, as partes estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

Cláusula XXII. Para a CONTRATADA:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da última Nota Fiscal emitida, nos casos de:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato ou negligência na execução do objeto contratado;

II – quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela CONTRATANTE;

III – pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

IV – pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

V – negativa de recebimento de comunicações ou intimações referentes ao contrato.



Cláusula XXIII. Declaração de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como, descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos casos do licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Cláusula XXIV. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância junto a Câmara Municipal de Vacaria, sendo necessário a apresentação do comprovante do recolhimento para a liberação da Nota Fiscal.

Cláusula XXV. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências, por parte da CONTRATANTE, na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XXVI. No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA poderá ser imediatamente incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

Cláusula XXVII. Na aplicação destas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

Cláusula XXVIII. A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita ao desconto das faltas ocorridas, proporcional ao Montante calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula: } D = B * C$$

onde:

a) Valor do Montante Mensal a pagar por empregado = Valor Contratual Mensal a pagar / nº de Empregados;

b) Valor Diário Montante Mensal a pagar por empregado = Valor Montante Mensal a pagar p/empregado (a) / 30 dias;

c) Quantidade de dias de faltas ao trabalho pelos empregados da CONTRATADA no mês;

d) Valor a descontar da CONTRATADA pelas faltas ocorridas no mês.



Cláusula XXIX. Ao apresentar a Nota Fiscal dos serviços executados, a CONTRATADA deverá deduzir o valor do desconto de que trata a Cláusula XXVIII.

Cláusula XXX. O demonstrativo com o número de faltas ocorridas no mês anterior será, obrigatoriamente, anexado à Nota Fiscal apresentada para que possa ser verificada a sua exatidão.

Cláusula XXXI. Para a CONTRATANTE

a) No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de Nota Fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará a Câmara Municipal de Vacaria adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

Cláusula XXXII. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula XXXIII. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XXXIV. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

Cláusula XXXV. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula XXXVI. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:



loto.



- não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- não recolher, no prazo determinado, as multas impostas; e
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do CONTRATANTE;

d) por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

e) pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluído o montante das multas a pagar;

f) judicialmente, nos termo da legislação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXXVII. Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, exigidos no Processo Licitatório nº 05/2019, modalidade Tomada de Preços nº 02/2019.

Cláusula XXXVIII. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula XXXIX. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

DO FORO

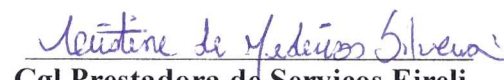
Cláusula XL. É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula XLI. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Vacaria/RS, 18 de outubro de 2019.



Câmara Municipal de Vacaria,
Douglas Cenci,
Presidente.



Cgl Prestadora de Serviços Eireli,
Cristine de Medeiros Silveira,
Sócio-proprietária.